

Gerência Jurídica

CT nº 046/2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

CONTRATO DE EMPRESA FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO – HSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FUNDAMENTAÇÃO NO INCISO XX, ART. 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS – IRH/PE E A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS-APEC, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.944.899/0001-17 e o **SISTEMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO – SASSEPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.944.899/0002-06, ambos com sede à Rua Henrique Dias, s/n.º, bairro do Derby, nesta capital, neste ato representado neste ato pelo Diretor Presidente, **Dr. FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAPALÉO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1735211 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.273.384-53; e pela Gestora do Núcleo de Serviços de Terceiros, **Sra. IRACEMA FERREIRA PIMENTA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.030.475- SSP/PE, CPF/MF sob o nº 083.127.964-87 e matrícula nº 12478-8, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

1.2. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.960.767/0001-74, com endereço à Rua Conselheiro Silveira e Souza, nº 85, Casa, CEP 50.721-170, Cordeiro – Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 113.121.064-68, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, bloco D, apto. 305, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-020.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para melhor caracterização do presente contrato, bem como, objetivando a definição de procedimentos decorrentes das obrigações nele contraídas integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, todos os documentos abaixo discriminados:

2.2. Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante da **DISPENSA nº 039/2014 (Art. 24, XX Lei 8.666/93)**, **Processo Administrativo nº 122/2014** na qual consta:

- a) Discriminação dos materiais a serem fornecido;
- b) Orçamento do preço unitário e total do item;
- c) Demais documentos constantes da proposta.

2.3. Fica vinculado ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a documentação em seguida discriminada, em todas as suas condições, cujo teor é de conhecimento das partes interessadas:

- a) Processo nº 9436257-0/2013, volume único, relativo à **DISPENSA nº 039/2014**.

Kilma Gouveia do. Santo
Assessoria Jurídica

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
IRH
D. de C.

Gerência Jurídica**CT nº 046 /2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS****3. DO OBJETO**

3.1. Contratação de entidade filantrópica sem fins lucrativos para utilização de mão de obra com portadores de deficiência física e/ou visuais para atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, fundamentado no Art. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Memo nº 010/RH – HSE.

3.2. Especificação do serviço:

Item	Código	Função	Quant.	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	391206-0	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – TELEFONISTA, PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL FÍSICA.	05	36 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	R\$ 1.829,70	R\$ 9.148,50	R\$ 109.782,00
	391207-8	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – TELEFONISTA, PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL FÍSICA.	03	36 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, NOTURNO.	R\$ 1.950,62	R\$ 5.851,86	R\$ 70.222,32
03	391208-6	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – AUXILIAR ASCENSORISTA, PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL FÍSICA.	07	36 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	R\$ 1.795,39	R\$ 12.567,73	R\$ 150.812,76
04	391209-4	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – AUXILIAR ASCENSORISTA, PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL FÍSICA.	03	36 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, NOTURNO.	R\$ 2.036,75	R\$ 6.110,25	R\$ 73.323,00
05	389811-3	PRESTAÇÃO DE MAO DE OBRA – AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA.	03	30 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO.	R\$ 2.047,32	R\$ 6.141,96	R\$ 73.703,52
TOTAL MENSAL						R\$ 39.820,30	
TOTAL ANUAL						R\$ 477.843,60	

3.3. O quantitativo de pessoal será remanejado de acordo com a necessidade da demanda dos setores do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, ficando sujeito a carga horária de acordo com o setor solicitante. Podendo ser em regime de plantão ou diarista.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal **R\$ 39.820,30 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Trinta Centavos)**. Totalizando para o período de vigência o valor de **R\$ 159.281,20 (Cento e Cinquenta e nove Mil, Duzentos e oitenta e Um Reais e Vinte Centavos)**.

4.2. As despesas em decorrência do objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Kilma Gouveia do Santo
Assessor Jurídica

[Handwritten signatures and stamps]

Gerência Jurídica

CT nº 046 /2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

UG n.º: 420202

Atividade: 10.302.0141.0299.B785

Elemento: 3.3.90.37

Fonte: 0241000000

Valor total estimado de: R\$ 159.281,20 (Cento e Cinquenta e nove Mil, Duzentos e oitenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Empenho Estimativo: 2014NE005972 Emitido em: 30/09/2014

5. DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

5.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014, em decorrência dos créditos orçamentários.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525 de 30.12.2003 e 12.932 de 05.12.2005.

6.2. De acordo com o art. 5 da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

a) O montante “A” da planilha de custo será reajustado no mesmo período e percentual fixado nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2, inc. II, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

b) O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com o art. 2, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

6.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da nota de empenho mensal, livre de quaisquer taxas, impostos, fretes e outros encargos, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal do serviços executado, devidamente atestado pela Superintendência de Gestão ou a unidade equivalente de cada secretaria ou órgão contratante;

7.2. Os créditos serão realizados em conta corrente da **CONTRATADA**;

Kilma Gouveia do Santo
Assessor Jurídica
Mat. 19536-6

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the letters 'IRH'.

Gerência Jurídica

CT nº 046 /2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

7.3. A **CONTRATADA** informará o número da referida conta-corrente à Coordenadoria de Gestão do IRH-PE para que possa ser procedido o respectivo depósito;

7.4. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE**, as prerrogativas decorrentes do art. 58 da Lei 8.666/93;

8.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93, manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido processo licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das constantes no artigos 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93 as seguintes:

9.2. Manter todos os profissionais devidamente fardados, inclusive com uso de crachás e materiais de EPI quando necessário;

9.3. Responsabilizar-se pela adoção de todas medidas de segurança necessárias à execução dos serviços a que se refere esta especificação técnica;

9.4. Cumprir e fazer cumprir os horários determinados pelo sindicato da categoria e pelo Termo de Referência;

9.5. Manter o controle de frequência dos funcionários faltosos, doentes, licenciados, ou em férias sem repercussão extra nos custos mensais do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.7. Manter funcionário apto para contrato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

9.8. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

9.12. Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;

9.13. Demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência;

9.14. Reparar ou corrigir às suas expensas, os danos que seus prepostos derem causa – por dolo ou culpa ao HSE, durante a vigência do contrato.

9.15. Apresentar cópia da Declaração de Informações Econômico - fiscais da pessoa jurídica (DIPJ)

Kilma Gouveia de L. Santo
Assessor Jurídica
Mat. 14.36-6

Gerência Jurídica

CT nº 046 /2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento;

10.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada pela unidade competente do órgão;

10.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com obrigações pré-estabelecidas;

10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/acessórios.

10.7. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações;

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Serviços de Terceiros do Hospital dos Servidores do Estado- HSE/PE – **IRACEMA FERREIRA PIMENTA- Mat. 12478-8**, a quem cabe fiscalizar e acompanhar a execução de todo o contrato.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do equipamento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido equipamento, por dia decorrido;

b) Pela recusa em entregar o equipamento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

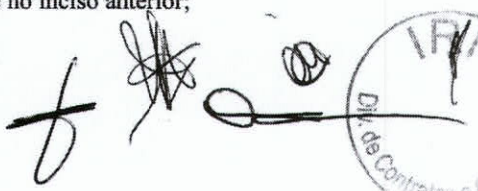
c) Pela demora em corrigir falhas no equipamento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir falhas no equipamento, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do equipamento rejeitado;

III. Suspensão temporária da participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Kilma Gouveia Santos
Assessor Jurídica
Mat. 19836-6

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the letters 'IRH' at the top and 'Diretoria de Contratos' at the bottom. A horizontal line is drawn across the stamp.

Gerência Jurídica

CT nº 046 /2014 – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de entrega do equipamento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do equipamento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, devidamente notificada; e

III – Pela não entrega do equipamento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10%(dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº. 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista na lei, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido, deduzidos, porém, qualquer importância de que a **CONTRATADA** seja devedora, sendo os pagamentos efetuados dentro das condições de financiamento apresentados na proposta.

14. DO REGIME DE LICITAÇÃO

14.1. O regime de que trata este instrumento é o da modalidade **Dispensa nº 039/2014**, tipo menor preço.

14.2. Prevalecem para execução deste contrato, os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº8666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Kilma Gouveia dos Santos
Assessora Jurídica
Mat. 19838-6